



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Junta Eleitoral

ATA DE REUNIÃO DA JUNTA ELEITORAL DO BOTAFOGO DE  
FUTEBOL E REGATAS REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

I. INTRÓITO:

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2024, reuniu-se, na Sala do Conselho Deliberativo do Botafogo de Futebol e Regatas, a Junta Eleitoral ("JE"), composta pelos sócios Mauro Sodré Maia (Presidente da JE), Antonio Landim Meirelles Quintella e Humberto Cottas Rodrigues, sendo convidado a secretariar os trabalhos o sócio Walter Amaral Kerr Pinheiro.

A JE neste ato se reúne com o objetivo de analisar a regularidade de inscrição de Chapas que se apresentaram como concorrentes à eleição, designada para o dia 18 de dezembro de 2024, de Presidente e Vice-Presidente Geral e para a composição (do Corpo Transitório) do Conselho Deliberativo do BOTAFOGO ("eleição"), para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2025.

A instalação da JE ocorreu em 10 de julho de 2024, data em que divulgado Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária que se ocupará da eleição. Esse Edital (1º Edital, doravante) observou as regras eleitorais em conformidade com a reforma de Estatuto aprovada por assembleia geral extraordinária de sócios ocorrida em 17 de dezembro de 2023.

Em 30 de setembro de 2024, a JE divulgou outro Edital (2º Edital, doravante), procedendo a ajustes do 1º Edital em razão de decisão judicial proferida, em caráter de tutela recursal, no Agravo de Instrumento nº 0075341-90.2024.8.19.0000, extraído do processo judicial nº 0880028-74.2024.8.10.0001 (agravo e processo, quando em conjunto referidos, receberão a denominação de "medida judicial").

Nesta data, a tutela recursal concedida na medida judicial se acha vigente, razão pela qual a decisão da JE se orientará pelo Estatuto do BOTAFOGO, pelas regras do 2º Edital e - evidentemente - pela legislação aplicável.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O Estatuto do BOTAFOGO ("Estatuto") estabelece, em seu art. 46, inciso I, que de 4 em 4 anos, na segunda quinzena de novembro, os sócios se reúnam em assembleia geral ordinária para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Corpo Transitório do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente Geral do Clube.

Excepcionalmente para o ano de 2024, os sócios, em votação da AGES de 17 de dezembro de 2023 não impugnada pela medida judicial, determinaram que a assembleia geral ordinária referente à eleição ocorresse entre os dias 16 e 20 de dezembro, o que justifica a respectiva convocação na data prevista no edital.

De acordo com o § 1º do art. 49 do Estatuto, as chapas deverão ser apresentadas à JE até, no mínimo, 60 dias antes da eleição.

O Edital estabeleceu, em conformidade com o prazo estatutário, a data limite de 15 de outubro de 2024 para a apresentação das chapas concorrentes.

Em reunião da JE com três pré-candidatos à Presidência do BOTAFOGO, ocorrida em 30 de setembro de 2024, houve expressa aquiescência dos virtuais concorrentes, dentre outros pontos, com os seguintes: (a) data limite para a apresentação das chapas em 15 de outubro de 2024; (b) a apresentação das chapas em formatos de 140 e de 60 membros efetivos do (Corpo Transitório do) Conselho Deliberativo ("CD"), devendo prevalecer o documento de inscrição que até a data da eleição se demonstre consentâneo com decisões proferidas na medida judicial.

### III. INSCRIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES:

No dia 11 de outubro de 2024 a Chapa "Os Escolhidos" apresentou suas fichas de inscrição. Em 15 de outubro de 2024 a Chapa "Orgulho Alvinegro" apresentou as suas fichas de inscrição. Houve, assim a inscrição tempestiva de duas Chapas concorrentes à eleição.

Após a apresentação das Chapas, a JE recebeu os seguintes pedidos de substituição de respectivos componentes:

Chapa "Os Escolhidos": (a) Alexandre Pimentel Cruz no lugar de Rivadávia Correia Meyer Neto, que renunciou (requerimento de 22/10/2024); (b) Claudio Chame em lugar de Pedro Durcesio Mello, renunciante (requerimento de 22/10/2024); (c) Eduardo Luiz Fernandez Moncalvo em lugar de Marcelo Augusto Thomé Montenegro, renunciante (requerimento de 22/10/2024); (d) Frederico Bastos de Carvalho Filho em lugar de Carlos André Thomé Montenegro, renunciante (requerimento de 22/10/2024).

Chapa "Orgulho Alvinegro": (a) Antero Lourenço Fernandes no lugar de Ailton Vicente, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (b) Eduardo Dias Corrêa no lugar de Antonio Luiz Pizarro Manso, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (c) Fernanda Vianna Amaral de Souza Cruz em lugar de Astrogildo José dos Santos, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (d) Gustavo Henrique da Silva Mesquita em lugar de Carlos Azeredo Dale, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (e) Gustavo Nogueira Lopes em lugar de Elídio Elpídio Soares Filho, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (f) João Pedro de Freitas Fagundes em lugar de Filipe Kropotoff Salviano, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (g) Ricardo Fonta Cruz em lugar de Paulo Roberto Silva Catharino dos Santos, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (h) Selim Zelaquett Khoury, em lugar de Thiago Santos Bagetti Garcia, renunciante (requerimento de 21/10/2024); (i) Vinicius Vargas Trindade em lugar de Walter Amaral Kerr Pinheiro, renunciante (requerimento de 21/10/2024).

#### IV. PREMISSAS PARA A ANÁLISE DA REGULARIDADE DAS INSCRIÇÕES:

O §º 2º do art. 49 do Estatuto permite a substituição de nomes que façam parte da chapa em casos de falecimento - superveniente à inscrição -, de renúncia expressa do sócio concorrente ou de inscrição de sócio simultaneamente em mais de uma chapa, optando esse sócio por uma concorrente em detrimento de outra (nesse caso a chapa preterida pode exercer a substituição).

Não se pode confundir o conceito de substituição com o de emenda. Ao se referir à possibilidade de substituição, o Estatuto certamente prevê a substituição de sócio elegível por outro também elegível. Adotar raciocínio diverso significará permitir que uma determinada chapa congregue sócios inelegíveis para, superado o prazo de inscrição, contornar eventuais vícios com o instituto de substituição.

Assenta-se assim, como primeira premissa, a de que a substituição somente pode produzir efeitos, relativamente à validade da inscrição, se ocorrida entre sócios elegíveis.

Cumpra-se a seguir fixar a data limite de verificação da regularidade de inscrição das chapas, independentemente de posteriores substituições.

As chapas devem ser regularmente apresentadas - com todos os componentes em plenas condições estatutárias de concorrer - até o termo final de inscrição. No caso, até as 23 h e 59 min. do dia 15 de outubro de 2024. Essa é a conclusão a que se chega mediante a análise do art. 49 do Estatuto.

Da combinação das premissas acima destacadas, extrai a JÉ as seguintes conclusões: (a) as chapas deveriam se inscrever até 15/10/2024 com todos os componentes (efetivos) atendendo às condições de elegibilidade previstas no Estatuto e no Edital; (b) são possíveis substituições de componentes, após a inscrição das chapas, nas hipóteses previstas no § 2º do art. 49 do Estatuto (falecimento, renúncia expressa ou inscrição simultânea em mais de uma chapa); (c) após a data final de inscrição das chapas, não produzirão convalidação

de vício originário de inscrição substituições que possam resultar em afastamento de candidato inelegível e inscrição, em seu lugar, de sócio elegível.

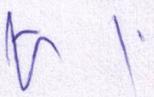
Sobre a letra (c) do parágrafo anterior, pondera-se que a admissão de substituição tardia de candidato inelegível por elegível significaria se conceder à chapa que assim procedeu condição de vantagem em relação às concorrentes, por dispor de mais prazo para realizar a inscrição em conformidade com os comandos estatutários. Ademais, a admissão da substituição tardia significaria tolerar que determinada chapa, na data da inscrição, ofertasse número insuficiente de sócios em condições de concorrer.

#### V. ANÁLISE DAS CHAPAS:

Com o apoio da equipe administrativa do BOTAFOGO a JE procedeu à verificação das condições de elegibilidade dos candidatos apresentados pelas Chapas até 15/10/2024, assim como de seus substitutos.

Constatou a JE que a Chapa "Orgulho Alvinegro" apresentou as seguintes deficiências de inscrição, considerada a composição apresentada em 15/10/2024 (antes das substituições) e os dados cadastrais de 31/08/2024 (2º Edital, art. 17, inciso III): (a) Ailton Vicente inadimplente; (b) Antonio Luiz Pizarro Manso, inadimplente; (c) Astrogildo José dos Santos, plano de recuperação não liquidado até 15/10/2024; (d) Carlos Azeredo Dale, inadimplente; (e) Elídio Elpídio Soares Filho, plano de recuperação em aberto até 15/10/2024; (f) Filipe Kropotoff Salviano, plano de recuperação em aberto até 15/10/2024; (g) Paulo Roberto da Silva Catharino dos Santos, inadimplente; (h) Thiago Santos Bagetti Garcia, tempo insuficiente de associação (menos de três anos).

Constatou a JE que a Chapa "Os Escolhidos" apresentou as seguintes deficiências de inscrição: (a) Guilherme Manoel da Silva, parente próximo do candidato a Vice-Presidente Geral; (b) Eduardo Augusto da Silva, parente próximo do candidato a Vice-Presidente Geral; (c) Marina Campos da Silva (inconsistência de dados pessoais - CPF e data de nascimento junto ao cadastro do BOTAFOGO); (d) o substituto Frederico Bastos de Carvalho Filho liquidou apenas nesta data (após o prazo final de inscrição das chapas) o plano de recuperação.



Os candidatos que compunham originariamente a Chapa "Orgulho Alvinegro", sem preencherem condições de elegibilidade, apresentaram renúncia após a data de 15/10/2024, sendo substituídos na forma já indicada no parágrafo final do capítulo III acima.

Entende a JE, com base no que acima já se expôs, inadmissível que a renúncia e substituição apresentadas após a data final de inscrição produzam efeito de convalidação do erros originários de inscrição, o que recomendaria, a rigor, o indeferimento do pedido de inscrição da chapa.

A Chapa "Os Escolhidos" apresentou, nesta data, pedidos de renúncia e de substituição de sócios conforme exposto no parágrafo terceiro do Capítulo III acima. No entanto, não apresentou renúncia ou substituição de sócios inelegíveis - parentes próximos do candidato a Vice-Presidente Geral -, nos termos do § 9º do art. 49 do Estatuto. Ademais, o substituto Frederico Bastos de Carvalho Filho liquidou apenas nesta data (após o prazo final de inscrição das chapas) o plano de recuperação.

A rigor, também deveria ser indeferida a inscrição da Chapa "Os Escolhidos".

## VI. DECISÃO:

Nenhuma das duas chapas concorrentes reúne neste momento condições de receber registro definitivo e, portanto, de concorrer ao pleito designado para o próximo dia 18 de dezembro de 2024.

Caso, para efeito de raciocínio, se adote, neste momento, a solução de indeferimento de registro às duas concorrentes, nova eleição deverá ser convocada. Em visão realista, essa convocação ocorreria nos últimos dias de outubro, com o que, em respeito ao que determina o art. 49, § 1º, do Estatuto, a AGO para a eleição de Presidente, de Vice-Presidente Geral e de componentes do (Corpo Transitório do) Conselho Deliberativo somente poderia ocorrer no final do ano de 2024.



A postergação da eleição para além da data, já designada, de 18/12/2024 representará potencial infração ao Estatuto do Clube: devido aos feriados de final de ano, pode-se eventualmente se estender o mandato dos atuais administradores para além do quadriênio para o qual eleitos pela Assembleia Geral de Sócios (cf. arts. 78, § 1º c/c 46, inciso I, do Estatuto).

Estaria a JE, ao adotar a solução de reiniciar o processo eleitoral com o alijamento das duas concorrentes, diante do seguinte dilema: conduzir o Botafogo à acefalia ou descumprir o mandamento soberano de duas assembleias de sócios - a ordinária de novembro de 2020 e a extraordinária de 17/12/2023.

Às graves consequências de eventual adiamento do calendário eleitoral soma-se a possibilidade de se trazer desnecessário tumulto para o ambiente do Botafogo, em momento de auspiciosa reconstrução da imagem da instituição.

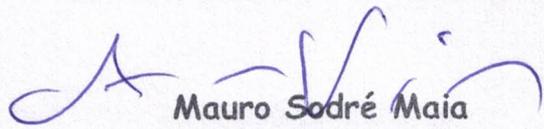
O art. 2º, parágrafo único, do Estatuto prevê a observância, pelos Poderes do Clube, dos princípios da economia e da eficiência, dentre outros.

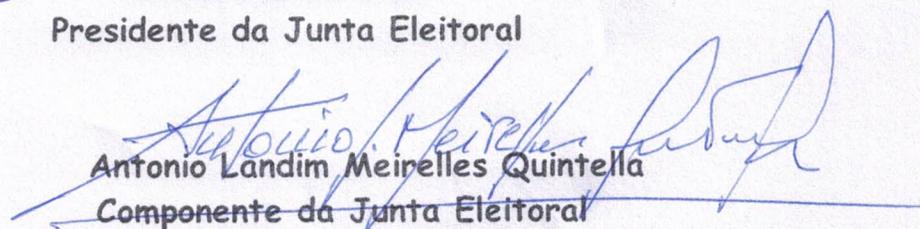
Inspirada nos princípios citados e diante de todas as considerações acima postas, decide a JE, por unanimidade de seus componentes, assinar prazo, até as 17 h. do próximo dia 24 de outubro (de 2024), para que as chapas "Os Escolhidos" e "Orgulho Alvinegro" retifiquem, mediante correções, substituições ou ratificações de substituições já feitas após 15/10/2024, as falhas apontadas acima, mediante petição endereçada à JE, com a devida instrução, para o endereço eletrônico [juntaeleitoral@bfr.com.br](mailto:juntaeleitoral@bfr.com.br).

Esgotado o prazo acima apontado, a JE proferirá decisão acerca do registro definitivo das chapas, em observância ao prazo previsto em Edital.

(Data e assinaturas na próxima - e última - página).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

  
Mauro Sodré Maia  
Presidente da Junta Eleitoral

  
Antonio Landim Meirelles Quintella  
Componente da Junta Eleitoral

  
Humberto Cottas Rodrigues  
Componente da Junta Eleitoral